



Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Transição Digital

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 120/UMC/2021

Aquisição de manutenção de software, serviços de suporte técnico e serviços de manutenção evolutiva para o sistema de gestão documental Gfidoc e BPM, para o ano 2022

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a figurar no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto, para aquisição de manutenção de software, serviços de suporte técnico e serviços de manutenção evolutiva para o sistema de gestão documental para o Gfidoc e BPM, para o ano 2022, considerando as especificações técnicas do presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

Os contratos têm data estimada de início a 01.01.2022 e mantêm-se em vigor até 31.12.2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos mesmos.

Cláusula 3.ª

Local de execução

1. O local de execução será nas instalações das entidades adjudicantes, indicadas no anexo I do convite do procedimento e que dele faz parte integrante.
2. As entidades adjudicantes reservam-se o direito de alterar os locais de execução, mediante prévia comunicação ao adjudicatário e sem quaisquer custos para as entidades adjudicantes.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base, correspondente ao preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes se dispõe a pagar e que se encontra discriminado no anexo I do convite do procedimento, é na sua totalidade de **€ 149.410,40 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e dez euros e quarenta cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base para a manutenção de software e serviços de suporte técnico por entidade adjudicante é o seguinte:

Entidade adjudicante	Preço base
SGE	€ 40.000,00
ASAE	€ 38.539,94
DGAE	€ 33.590,34
DGC	€ 22.980,12
GEE	€ 10.800,00

3. O preço base para a manutenção evolutiva para a Secretaria Geral do Ministério da Economia e Transição Digital é de **€ 3 500,00 (três mil e quinhentos euros)**.
4. Os valores referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas às entidades adjudicantes,

[incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do caderno de encargos;
- b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
- c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, às entidades adjudicantes, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar;
- d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução dos contratos sem a prévia autorização das entidades adjudicantes;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração dos contratos;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h. Reservam-se às entidades adjudicantes o direito de executar as diligências que considerarem necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças ou direitos de autor.
2. Caso as entidades adjudicantes venham a ser demandadas por terem infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-os de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.^a

Responsabilidade do adjudicatário

O adjudicatário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Obrigações das entidades adjudicantes

Pela prestação do objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes devem:

- a) Pagar ao adjudicatário o preço previsto constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao adjudicatário;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base de cada entidade, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo efetuado da seguinte forma:

- a) 50% após assinatura contratual, sendo que o pagamento será efetuado 30 (tinta) dias após a receção das respetivas faturas;
 - b) 50% após o término da prestação do serviço, sendo que o pagamento será efetuado 30 (tinta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância, por parte das entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), estas comunicarão ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A(s) fatura(s) são emitida (s) em nome das entidades adjudicantes adquirentes, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 - a) Número de identificação fiscal da entidade adjudicante;
 - b) Número do Compromisso;
 - c) PEP.
4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o adjudicatário se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico para: faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou via postal para a morada das entidades adjudicantes, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
6. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
7. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes, devem designar gestores de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução dos contratos.
 - a) A Secretaria Geral do Ministério da Economia e Transição Digital designa como gestora do contrato, a Eng.ª Maria José Soares e nas suas falta e impedimentos o Eng.º Ricardo Prieto, ambos da Direção de Serviços de Sistemas de Informação da Secretaria Geral do Ministério da Economia e Transição Digital;
 - b) A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica designa como gestor de contrato, o Eng.º Telmo Poço da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
 - c) A Direção Geral das Atividades Económicas designa como gestor de contrato, o Dr. Orlando Maciel da Direção Geral das Atividades Económicas;

- d) A Direção Geral do Consumidor designa como gestora de contrato, a Dra. Sónia Passos da Direção Geral do Consumidor;
 - e) O Gabinete de Estratégia e Estudo designa como gestora de contrato, a Dra. Liliana Pereira e Dra. Carla Sousa, do Gabinete de Estratégia e Estudos.
2. Caso os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, as entidades adjudicantes podem exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$Vs = \frac{Vc * h}{365}$$

Vs = Valor da sanção

Vc = Valor do contrato

h = horas excedidas sobre o prazo de resposta descrito no n.º 3 da cláusula 18.^a

2. O prazo máximo para início da prestação dos serviços objeto do contrato é de sete dias.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% do preço contratual.

Cláusula 13.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo III do convite) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Cláusula 14.^o

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caderno de encargos e nos contratos ou demais documentos contratuais aplicáveis, o incumprimento por parte do adjudicatário, das obrigações que sobre si recaem, confere às entidades adjudicantes o direito à resolução do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Pela recusa na prestação dos serviços;
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adjudicantes, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Parte II
Cláusulas Técnicas
Especificações Técnicas

Cláusula 18.^a
Âmbito da manutenção do software

1. Os serviços a fornecer:

1.1. Manutenção do software:

- Disponibilização de novas versões da solução;
- Manutenção corretiva de defeitos e anomalias, promovendo melhorias técnicas das funcionalidades existentes e de quaisquer pequenas modificações e desenvolvimentos que venham a ocorrer.
- O software abrangido é o exposto infra:
 - a) Módulo base de Gestão Documental, por entidade:
 - i. 2 servidores produtivos;
 - ii. 2 servidores não produtivos;
 - iii. Direito de utilização de acordo com a seguinte tabela:

Entidades Adjudicantes	N.º utilizadores
SGMETD	200
ASAE	450
DGAE	150
DGC	50
GEE	15

- b) Módulo de BPM, comum às 4 entidades que dispõem deste módulo, nomeadamente a Secretaria Geral do Ministério da Economia e Transição Digital (SGMETD), Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) e Direção Geral do Consumidor (DGC):
 - i. 2 Servidores produtivos (K2 Builder)
 - ii. 2 Servidores não produtivos (K2 Builder)
 - iii. 1 Servidor Internet Connector
 - iv. Direito de utilização para um total de 870 utilizadores nomeados.

1.2. Serviços de suporte técnico:

Os serviços de suporte técnico assegurarão a resolução dos incidentes e pedidos de serviço reencaminhados pelas entidades adjudicantes, nomeadamente:

- Atendimento e Assistência no diagnóstico de problemas da aplicação;
- Fornecer às entidades adjudicantes, por via de download direto, mediante endereço Web a fornecer pelo próprio, as licenças previstas no contrato;
- Instalação de versões *minor* ou *major* disponibilizadas no âmbito da manutenção de software, para correção de anomalias ou para retificar/melhorar o desempenho da solução;

- Correção de problemas decorrentes do desenvolvimento específico efetuado no módulo de BPM do Gfidoc, suportado pelo software K2;
- Configuração da solução decorrente de alterações introduzidas pelas novas versões do Gfidoc, incluindo no módulo de BPM;
- Sanity Check do funcionamento da solução após instalação de nova versão;
- Assistência na obtenção de uma solução temporária, cuja necessidade resulte da ocorrência de anomalias de grande gravidade, até à instalação de uma nova versão do software;
- As correções/atualizações deverão ser acompanhadas pela respetiva documentação.

2. Serviços de manutenção evolutiva para a Secretaria Geral do Ministério da Economia e Transição Digital:

- Sempre que necessário, a entidade adjudicante solicitará a intervenção da entidade adjudicatária através do canal de registos de incidentes a disponibilizar pela entidade adjudicatária em sede de execução do contrato, com a designação de *Feature*.
- Perante uma solicitação de intervenção, a entidade adjudicatária comunicará à entidade adjudicante o plano de intervenção/desenvolvimento, assim como o número de horas a consumir.
- As intervenções serão executadas após a respetiva aprovação pela entidade adjudicante;
- A entidade adjudicatária apresentará mensalmente um relatório de acompanhamento, referindo os serviços prestados, as respetivas datas e o consumo de dias/horas efetuado;
- A bolsa de 100 horas será utilizada no prazo de vigência do contrato.

2.1. Perfil do consultor funcional (sénior) para a manutenção evolutiva:

- Licenciatura da área de Ciências da Informação;
- Experiência não inferior a dois anos em levantamentos funcionais na área de Gestão Documental e na solução GfiDoc;
- Experiência não inferior a dois anos em levantamentos funcionais em BPM e na solução BPM K2;
- Experiência não inferior a dois anos em configuração da solução de Gestão Documental GfiDoc;
- Experiência não inferior a dois anos em configuração da solução BPM K2 - Formulários e Fluxos;
- Experiência não inferior a dois anos em apoio aos utilizadores na área de Gestão Documental e BPM K2;
- Experiência de ministrar formação aos utilizadores finais e administradores das soluções de Gestão Documental GfiDoc e BPM K2.

2.1. Atividades a desempenhar pelo Consultor, entre outras:

- Implementação de novas configurações;
- Formação a utilizadores;
- Suporte funcional à utilização por todos os utilizadores da SGMETD;
- Apoio a testes à solução;
- Registo de tickets e controlo da implementação das correções.

3. Regras para a gestão de pedidos de intervenção:

- Os serviços serão prestados em dias úteis no horário 9:00-18:00H;
- Os pedidos de intervenção serão reportados pela entidade adjudicante através do canal de comunicação a disponibilizar pela entidade adjudicatária em sede de execução do contrato.
- Os pedidos de intervenção a que se refere o ponto anterior serão classificados pela entidade adjudicante, quanto à urgência e ao impacto causado no normal funcionamento da sua atividade. Os prazos de resposta subjacentes serão os que seguem:

Criticidade do problema	Descrição	Prazo de resposta
Elevada	Impossibilita a realização de uma função relevante da solução.	4h
Média	Impossibilita a realização de uma função relevante da solução de forma completa, não inviabilizando a sua execução no que concerne aos aspetos essenciais.	12h
Baixa	Impossibilita a realização de uma função não relevante da solução.	24h

- Os tempos de resposta são contabilizados em horário normal de expediente, 5 dias por semana e 8 horas por dia.
- O tempo máximo de resposta é contabilizado desde o momento que o incidente é comunicado pela entidade adjudicante, até à entidade adjudicatária iniciar os trabalhos de resolução.
- A entidade adjudicatária disponibilizará à entidade adjudicante uma estimativa de tempo de resolução do problema.